

LEI MUNICIPAL Nº 446/2015.

Autoriza o Município de Vera Cruz-RN a realizar pagamento de Diárias Operacionais e custeio de despesas justificadas para manutenção da atividade e afins, nos termos que especifica, aos Policiais Civis e Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

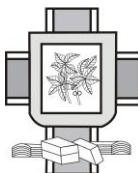
O cidadão João Paulo Pinho Cabral, Prefeito Constitucional do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Vera Cruz – RN a realizar pagamento de Diária Operacional de que trata a Lei Estadual nº 7.754, de 18 de novembro de 1999, com as alterações da Lei Complementar nº 406, de 24 de dezembro de 2009, a ser paga aos Policiais Civis e Militares que exercem atividade municipal delegada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O valor da Diária Operacional de que trata o artigo 1º desta Lei corresponde aos parâmetros legais estabelecidos pelo Estado do Rio Grande do Norte, possuindo mesmo valor e vigência.

§2º Fica a cargo do Comandante da Policia Militar de Vera Cruz e Chefe da Unidade da Polícia Civil de Vera Cruz, o fornecimento de planilha com a relação dos policiais que foram empregados, em período de folga na atividade delegada a serem cumpridas em cada evento específico.

§3º A Diária Operacional será creditada diretamente na conta do Policial Civil ou Militar que exerceu efetivamente a atividade delegada. Os valores das diárias serão



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Av. Monsenhor Paiva, 494 – CEP 59184-000 - CNPJ: 08.362.915/0001-59
E-mail: gabinete@veracruzrn.net – Fone: (84) 275-0112 – Fax: (84) 275-0241

revistos de acordo com a Lei Estadual nº 7.754/99, com as alterações da Lei Complementar nº 406/09, que disciplina a espécie.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Não se aplicam à presente Lei as disposições contidas nos §§ 2º, 3º e 4º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 7.754/99, acrescidos pela Lei Complementar nº 406/09.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vera Cruz/RN, 14 de AGOSTO de 2015.

JOÃO PAULO PINHO CABRAL
Prefeito Municipal de Vera Cruz/RN